Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 57.056.989/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

HORA E LOCAL: realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial, pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, nova denominação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Dra. Ruth Cardoso, n 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição administradora ("Atual Administradora e Custodiante") do **LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.056.989/0001-72 ("FUNDO"), devidamente constituída nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

CONVOCAÇÃO: Realizada mediante publicação de Edital de Convocação em 13 de outubro de 2026, por meio do sistema de divulgação de informações da CVM, bem como encaminhado aos Cotistas pelo Atual Administrador, observados os prazos e os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável.

PRESENÇA: (i) Foram recebidas pelo Atual Administrador manifestações de voto de 60% (sessenta por cento) dos cotistas do Fundo, as quais foram consideradas para deliberação da presente assembleia, nos termos do artigo 74 e 76 da Resolução CVM 175; **(ii)** os representantes da Atual Administradora, acima qualificada; e **(iii)** os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, sociedade credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 ("Nova Administradora" e "Nova Administradora e Custodiante").

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

MESA: Presidente: Raquel Coutinho / Secretária: Marina Mattos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a substituição da Atual Administradora e Custodiante pela Nova Administradora e Custodiante, bem como as condições operacionais para tal substituição;

(ii) a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do FUNDO; e

(iii) a alteração do Regulamento do FUNDO, conforme especificado nas deliberações abaixo.

DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos Cotistas presentes deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, todos os itens nela incluídos, conforme descrito abaixo:

I. **Da substituição da Atual Administradora do FUNDO.**

1. Os Cotistas do FUNDO decidiram aprovar a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, acima definida e qualificada, **a partir da abertura do dia 03 de novembro de 2026, ("Data de Transferência")**, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 30 de outubro de 2026, a qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar as funções de administradora do FUNDO, nos termos do Regulamento e da presente Ata.

1.1. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação, nos termos do Regulamento e da presente Ata, e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes aqui definidas, assumirá **(i)** a responsabilidade por todos os atos por si praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do FUNDO, a partir da Data de Transferência e **(ii)** pelas obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo.

A Atual Administradora e Custodiante, por sua vez, declara que:

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

(i) Está ciente que a não entrega, entrega incompleta ou inconsistente dos documentos e informações previstos nesta Assembleia, nos prazos e formatos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Nova Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ii) Não há, até a Data de Transferência, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que a Atual Administradora irá diligenciar o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto.

(iii) Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da Atual Administradora e Custodiante, exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos durante o período em que exerceu suas funções.

(iv) Suitability. (a) Os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("Suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (b) que eventuais divergências relacionadas ao Suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (c) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (d) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(v) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada a Atual Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

(vi) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("Bacen"), CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

(vii) A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Bacen, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

(viii) A Atual Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência serão encaminhadas à Atual Administradora, sem que haja qualquer responsabilidade da Nova Administradora por tais reclamações e/ou solicitações.

(ix) Fica consignado que as demonstrações financeiras relativas ao exercício social do Fundo, a encerrar-se em 30 de setembro de 2026, e aquelas necessárias à efetivação da transferência de sua administração serão consolidadas em um único documento, não implicando tal consolidação, em qualquer hipótese, assunção, pela Nova Administradora, de responsabilidade por fatos, atos, registros, saldos ou informações relativos a períodos anteriores à efetiva transferência, nem por eventuais ressalvas, ênfases, modificações de opinião, ajustes, inconsistências, limitações ou quaisquer outros apontamentos de natureza contábil ou de auditoria decorrentes de fatos ou eventos anteriores à referida transferência, permanecendo a Nova Administradora responsável exclusivamente pelos atos de sua competência a partir da data efetiva da transferência, nos termos da regulamentação aplicável, observando o item 1.8.3 abaixo.

1.2. Caberá à Atual Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada. Por sua vez, caberá à Nova Administradora **(i)** confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora do FUNDO, **(ii)** realizar o *upload* da nova versão do Regulamento na CVM, bem como

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

dos demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias para a consecução do procedimento de transferência; **(iii)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO; **(iv)** comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora aprovada e que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO; e **(v)** proceder às alterações do FUNDO no CNPJ/MF, junto à RFB.

1.3. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do FUNDO praticados pela Atual Administradora no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como todos os atos praticados por terceiros por ela contratados, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data de Transferência.

1.4. Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do FUNDO, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o FUNDO esteve sob sua administração.

1.5. A Atual Administradora permanecerá responsável pelo pagamento de eventuais multas pecuniárias que venham a ser aplicadas por órgãos reguladores, autorreguladores ou pelo mercado no qual tenha sido admitida a distribuição das cotas do Fundo, desde que referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração ("Multa"). A Nova Administradora reserva-se o direito de, caso receba qualquer Multa, encaminhá-la à Atual Administradora para pagamento ou efetuar o pagamento diretamente, podendo, neste último caso, solicitar o reembolso mediante apresentação da respectiva Multa e do comprovante de pagamento.

1.6. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência ora aprovada e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até esta mesma data e, se ainda não tiverem sido pagas na Data de Transferência, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

1.7. A Nova Administradora declara que, a partir da Data de Transferência, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do FUNDO.

1.8. **Transferência operacional**: A operacionalização da substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Atual Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

1.8.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, via digital formalizada da presente Ata;

1.8.2. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de toda a documentação societária e contábil do FUNDO relacionada ao período em que este esteve sob administração da Atual Administradora até a Data de Transferência, incluindo cópia de todas as Demonstrações Financeiras auditadas;

1.8.3. No prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, as demonstrações financeiras devidamente auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Demonstrações de Transferência"), com base no patrimônio líquido apurado na Data de Transferência, considerando o fim do exercício social do Fundo e a Data de Transferência, sendo certo que a Atual Administradora se responsabilizará por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do FUNDO e/ou da Nova Administradora na hipótese de atraso ou de não elaboração das Demonstrações de Transferência.

1.8.4. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do FUNDO, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do FUNDO, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do FUNDO, além de cópias (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ/MF e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Ficha de *Suitability*, Termo de Adesão,

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros;

1.8.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo *layout* previamente informado à Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

1.8.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação;

1.8.7. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

1.8.8. Na Data de Transferência realizará, conforme o caso, o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos Cotistas, reunidos em assembleias gerais;

1.8.9. Em até 5 (cinco) dias úteis da Data da Transferência, entregar os lastros das operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica, conforme aplicável;

1.8.10. A Atual Administradora cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do FUNDO, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o FUNDO a partir da Data de Transferência, em atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA);

1.8.11. A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam.

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

1.8.12. A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável.

1.8.13. A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

1.8.14. Na Data de Transferência, a Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada.

1.8.15. Competirá a Atual Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

1.8.16. A Atual Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência.

1.8.17. A Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

1.8.18. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser identificadas, apuradas e integralmente provisionadas pela Atual Administradora até a Data de Transferência, correndo por conta do Fundo. A eventual ausência de identificação ou de provisionamento de tais

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

despesas pela Atual Administradora não será imputável à Nova Administradora, nem acarretará qualquer responsabilidade desta por obrigações originadas em período anterior à Data de Transferência. Caso, após a Data de Transferência, sejam identificadas despesas incorridas até a referida data que constituam encargos do Fundo e não tenham sido previamente provisionadas, a Atual Administradora deverá comunicá-las à Nova Administradora, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Nova Administradora, exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo e mediante disponibilidade de recursos do Fundo, adotar as providências necessárias para seu pagamento, sem que tal ato implique reconhecimento de responsabilidade própria ou assunção de qualquer responsabilidade pela omissão da Atual Administradora;

1.8.19.A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administração.

1.8.20.A Atual Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período em que exerceu suas funções. Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a Atual Administradora para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 (dez) dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso a Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

1.8.21.O atual Administrador obriga-se a adotar todas as providências necessárias para o encerramento das contas correntes atualmente mantidas em nome do Fundo e/ou das demais contas passíveis de encerramento sob sua responsabilidade, bem como para o repasse integral, à conta do Fundo indicada pelo novo Administrador, de quaisquer valores, saldos ou recursos financeiros eventualmente existentes nessas contas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetiva transferência da administração do Fundo, responsabilizando-se pela conclusão dos respectivos procedimentos de encerramento.

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

1.10 A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR, permanecendo responsável por todos os atos de administração do FUNDO praticados pela Atual Administradora no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, assegurado, portanto, o direito de regresso da Nova Administradora em face da Atual Administradora.

1.11 A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do FUNDO e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico pela Atual Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do FUNDO, a Atual Administradora não mais visualizará o FUNDO junto à CVM.

1.12 A Atual Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, a tomar, em nome do Fundo, todas as providências necessárias para a efetivação da transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possua contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente em nome do Fundo junto à Nova Administradora, bem como junto a outras instituições financeiras, caso necessário.

1.13 Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

1.14 A Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do FUNDO perante a CVM e perante a RFB, fica, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

1.15 Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, de **Erick Warner de Carvalho**, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável

Docusign Envelope ID: A7AA1C2A-7C03-8EAA-82C9-771840D7159B

pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do FUNDO perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

1.16 Foi aprovada a alteração do endereço do FUNDO para o endereço da sede social da Nova Administradora.

1.17 Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

1.18 A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

II. **Da alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do FUNDO**.

2. Foi aprovada a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, custódia de ativos e distribuição das Cotas do FUNDO, os quais passarão a ser prestados, a partir da Data de Transferência, pela Nova Administradora.

2.1. A Atual Administradora se compromete a colaborar com a Nova Administradora, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a adequada transição dos serviços.

2.2. Eventuais responsabilidades, passivos ou contingências relativas ao período anterior à Data de Transferência continuarão a ser de responsabilidade da Atual Administradora, salvo disposição em contrário expressamente acordada entre as partes.

III. Da alteração do Regulamento do FUNDO.

3. Foi aprovada a alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar, a partir da Data de Transferência, conforme versão consolidada anexa à presente Ata.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora, o qual é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; **(iv)** autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do FUNDO em razão das deliberações acima aprovadas; e **(v)** dispensam a Atual Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Findo os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Assinado por: Raquel Coutinho 3AD497B6F007482...
Raquel Coutinho
Presidente

Assinado por: Marina Costa Santos Mattos D0A6B367CE24486...
Marina Mattos
Secretária

Assinado por: Felipe Pereira Lima D6BF014C9E8440A...
Assinado por: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre AA83F2E3EE84443...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora

Assinado por: Celina Sodré Lopes França CAC36A66E3084FE...
Signed by: Sofia Moura de Freitas Haddad AD8BE63A3214445...

BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora

Rubrica
RC
Raquel Coutinho